



# Município de Aveiro

## Câmara Municipal

### Divisão de Gestão Urbanística

## Licença Especial de Ruído n.º 3/2025

Processo de obras n.º 7/2023/2089

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede à PONTO URBANO TWO INNOVATION, LDA., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 514893273, com sede na Rua da Paz, n.º 192 - Espaço Biz, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, a Licença Especial de Ruído n.º 3/2025, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: Utilização de Máquinas e Equipamentos;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Av. Dr Carlos Candal - Lote n.º 1 - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;

Validade: 2025, dia 08 de fevereiro (sábado);

Horário autorizado: das 09H00 às 17H00.

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador do Pelouro do Ambiente,

Assinado por: **JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO**

Num. de Identificação: 13583395

Data: 2025.02.07 11:24:02+00'00'

